

**PREGÃO
ELETRÔNICO
02/2024**

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva, por chamada, dos Planos Inclinados Liberdade/Calçada, Pilar e Gonçalves localizados em Salvador – BA, com substituição eventual de peças e acessórios, conforme especificações condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 469.543,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/12/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
(NÃO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMOB/DOT Nº 174280/2024**

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, inscrita no CNPJ nº 139.278.010.020-01, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº SEMOB/DOT Nº 174280/2024, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, por chamada, dos Planos Inclinados Liberdade/Calçada, Pilar e Gonçalves localizados em Salvador – BA, com substituição eventual de peças e acessórios, conforme especificações condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência anexo III.
- 1.2 A licitação será realizada em lote único, dividido em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e a seguir indicada, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o referido lote.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA
02	PLANO INCLINADO PILAR
03	PLANO INCLINADO GONÇALVES

- 1.3 Os serviços serão prestados nas dependências dos Planos Inclinados e deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos determinados pela SEMOB, obedecendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 1.4 Os serviços a serem contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMOB do exercício financeiro do ano de 2024, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, de acordo com as informações e o pré empenho constantes no processo SEMOB/DOT Nº 174280/2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	Manutenção do Sistema de Transportes Vertical Projeto/ atividade: 26.453.0014.228200	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.30 – Material de Consumo	1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil S/A.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Este edital não contém lotes para a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa constante no Termo de Referência, anexo III deste edital.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

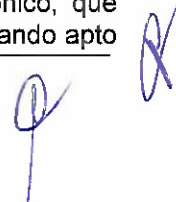
IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecidas a seguir.
- 3.13.1 Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.13.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a SEMOB e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.
- 3.13.3 Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;
- 3.13.4 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.13.5 A responsabilidade será solidária entre os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

- 3.13.6 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 20% (dez por cento) por cento sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- 3.13.7 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- 3.13.8 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 3.13.1;
- 3.13.9 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SEMOB e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 deste Edital.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 4.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto



a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



I - Valores dos itens por mês e por ano e valores do lote por mês e por ano, além do valor global do lote;

II - Descrição do objeto de acordo com este edital e o Termo de Referência.

4.15 Na fase de julgamento poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo contendo informações relevantes para a análise da proposta.

4.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.17 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.23 O valor global anual estimado para os serviços de manutenção a serem contratados é de **R\$ 335.388,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)** correspondente ao valor de **R\$ 27.949,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais)** estimado por mês, **sendo estes os valores máximos admitidos para a contratação**, os quais resultam de pesquisa de mercado efetuada pela SEMOB, conforme planilha de Orçamento Estimado, Anexo II.

4.24 Estima-se para reposição de peças e/ou acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado para os serviços de manutenção. Tal percentual não será incluído no valor ofertado pela licitante para a execução dos serviços, no entanto, deve constar na proposta, modelo Anexo I.

4.25 O valor global estimado da contratação é R\$ 469.543,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) incluindo o percentual de 40% destinado para reposição de peças e acessórios.

4.26 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, correspondente à prestação dos serviços de manutenção sem a inclusão do percentual destinado à aquisição de peças.**
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Nesta licitação será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

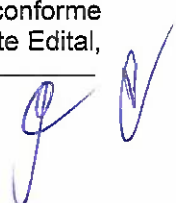
5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador;

6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste Edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.6.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

6.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 6.11 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
 - II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- 7.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:
- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

9.2 Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

9.2.1 No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.2.2 No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

9.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.5 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/SALVADOR

10.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

10.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

II - Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

III - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

IV - Sociedade cooperativa:

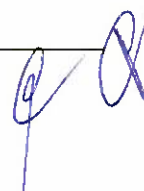
- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;



III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Regularidade perante o Cadin Municipal

VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

10.5.2 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.3 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

10.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.5 Poderão apresentar Demonstrações Digitais, as pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED CONTÁBIL, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.

10.6.6 Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar pelo menos um dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), calculados a partir das informações constantes do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais requeridos no item 10.6, incisos I e II e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;



II) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.6.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em todos os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.8 No caso de participação em consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6.9 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para qualificação econômica - financeira haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

10.7.1 Qualificação Técnica Profissional

10.7.1.1 Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto em licitação.

a) A comprovação de responsabilidade técnica profissional por execução de serviço de características semelhantes será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a experiência em serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros ou plataformas de acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame, compatíveis em características, quantidade e prazo.

b) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa pode ser mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

10.7.2 Qualificação Técnica Operacional

10.7.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

10.7.2.2 Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão da administração pública ou entidade privada, serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame, compatíveis em características, quantidade e prazo.

10.7.2.3 Indicação das instalações da licitante em Salvador/BA ou em sua região metropolitana e relação de equipamentos e pessoal técnico especializado essenciais para a execução dos serviços em licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, constando na equipe técnica pelo menos

01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricitista ou eletrotécnico com experiência comprovada em manutenção de elevadores e formação técnica em curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

10.7.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.3 Serão considerados compatíveis os atestados cuja quantidade de equipamentos objeto da manutenção seja igual ou superior a dois.

10.7.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo estabelecido no subitem 10.7.3, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.5 Os atestados, em originais ou cópias autenticadas, legíveis, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente e conter;

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- Razão Social da contratada;
- Descrição do trabalho realizado;
- Vigência do contrato, local e data de emissão;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.7.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.8 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

10.7.9 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.7.10 Nesta licitação não há exigência de prova de atendimento a requisitos previstos na lei.

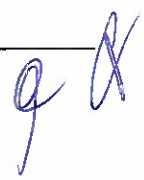
10.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

10.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





- 10.8.5** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.9** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.10** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 10.11** Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.12** A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.13** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 DO RECURSO

11.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

11.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

11.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das

propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.
- 11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 11.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.2 A homologação do resultado deste pregão compete ao Secretário Municipal de Mobilidade,

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.
- 13.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
- 13.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.
- 13.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
- 13.5 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos I, II e III a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao.semob@gmail.com.
- 15.2 O agente de contratação, auxiliado do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes.

15.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.

15.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 DA VISTORIA

16.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

16.2 A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo ser efetivada até o terceiro dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

16.3 Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.4 A vistoria será acompanhada por representante da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transportes – COAET, da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

17 DA AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO

17.1 Nesta licitação não há exigência de apresentação de amostras ou de prova de conceito.

18 DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

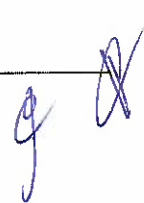
I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:





a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada,

ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 19.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 19.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 19.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 19.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.16 São partes integrantes deste Edital:

- I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;
- II - ANEXO II - Orçamento estimativo;
- III - ANEXO III - Termo de Referência;
- IV - ANEXO IV - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de integralidade dos custos;
- c) declaração de reserva de cargos;
- d) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- e) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- f) declaração de vistoria;
- g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
- h) declaração de vistoria emitida pela SEMOB

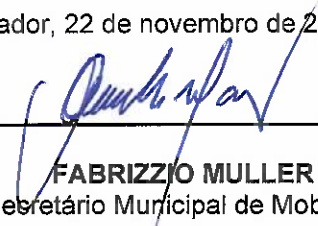
V - ANEXO V – Minuta de Contrato

- 19.17 Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

20 DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de novembro de 2024,


FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade – SEMOB


ARMANDO YOKOSHIRO FILHO
Diretor de Operações de Transporte Público-
DOT/SEMOB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	PREGÃO N.º..... /.....
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	
NOME/CONTATO:	

LOTE (S) COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA	MÊS	12		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO PILAR	MÊS	12		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO GONÇALVES	MÊS	12		
PREÇO TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (R\$):					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDO DE 40% PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS) (R\$):					

OBSERVAÇÕES:

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

SOLICITANTE/PROCESSO DOT/SEMOB PROCESSO 174280/2024	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO PRABINÍCIO DOS SERVIÇOS
FORNECEDOR		
DATA ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	Valor Médio Unitário/Mensal (R\$)	Valor Médio Total/Mensal (R\$)	Valor Médio Total/Anual dos Serviços (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA	9.316,33	27.949,00	335.388,00	100,00
PLANO INCLINADO PILAR	9.316,33			
PLANO INCLINADO GONÇALVES	9.316,33			
Valor Global Anual Estimado, incluindo 40% de peças (calculado em relação ao valor médio anual.			R\$ 469.543,20	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva por chamada dos Planos Inclinados Liberdade/Calçada, Pilar e Gonçalves, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos Planos Inclinados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS		
	Valor Médio Unitário/Mensal	Valor Médio Total/Mensal	Valor Médio Total/Anual
PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA	R\$ 9.316,33	R\$ 27.949,00	R\$ 335.388,00
PLANO INCLINADO PILAR	R\$ 9.316,33		
PLANO INCLINADO GONÇALVES	R\$ 9.316,33		
Valor Global Anual, incluindo 40% de peças (calculado em relação ao valor médio anual.			R\$ 469.543,20

- 1.2 Na presente licitação não será destinada cota para participação exclusiva microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP conforme justificado no item 9 do ETP.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, respeitando a vigência máxima decenal, e que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 469.543,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais, e vinte centavos), conforme custos unitários postos na tabela constante no item 1.1, onde contempla também o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor anual, para aquisição de peças não contempladas no presente Termo de Referência, ou por danos causados por ação de terceiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação trata-se da manutenção dos equipamentos de grande importância para a Cidade, como já foi relatado, assim optamos pela contratação de empresa especializada no segmento de instalação, manutenções e reparação de ascensores, devidamente registrada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, que consta do presente processo.

4. ESPECIFICAÇÕES E DETALHES TÉCNICOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências dos Planos Inclinados e deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos determinados pela SEMOB, obedecendo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Os serviços a serem contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo os itens a seguir:

4.1.1. Manutenção Preventiva;

4.1.2. Manutenção Corretiva;

4.1.3. Substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. A manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, e ela é feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas, ou paradas não programadas, antecedendo as ocorrências de defeitos que obrigue o desligamento dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, onde deverão ser realizadas as seguintes ações:

- a) Realizar lubrificações;
- b) Realizar ensaios conforme orientação e normas;
- c) Inspeções, vistoria, mecanismos dos Planos Inclinados;
- d) Medida da energia consumida pelo equipamento – Ensaio Linha principal com o plano operando;
- e) Ensaio elétricos na subestação de energia;
- f) Ensaio nos maquinários de tração;
- g) Ensaio elétricos nos motores de tração;
- h) Ensaio do freio eletromecânico da máquina de acionamento;
- i) Ensaio de atuação o freio de segurança;
- j) Verificações das falhas no módulo de potência;
- k) Verificações das falhas do módulo de segurança PLC.
- l) Verificações e ensaios nos mecanismos do freio de segurança;
- m) Com registros fotográficos dos ensaios;
- n) Orientação técnica;
- o) Laudo técnico (Parecer Técnico);
- p) Realizar limpeza interna e externa dos equipamentos;
- q) Realizar ajustes, calibrações, diagnósticos de falhas;
- r) Recuperação de qualquer equipamento que não tenha a necessidade de troca ou substituição de peças.
- s) Apresentar um cronograma de manutenção preventiva a ser aprovado pela CONTRATANTE;

4.2.2 As subestações de energia elétrica dos planos inclinados, compõe a manutenção preventiva e deve ser verificado os equipamentos, como:

- a) Transformadores de tensão e corrente;
- b) Capacitores;
- c) Disjuntores;
- d) Barramentos;
- e) Equipamentos de manobra;
- f) Sistemas de controle e monitoramento
- g) Apresentar relatório técnico mensal de manutenção preventiva, constando todos os detalhes verificados na ação preventiva, como também a previsão para troca de peças ou equipamentos.

4.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva, é realizada quando já há a ocorrência de um problema no equipamento, ou seja, ela é uma estratégia de remediação, pontual, não periódica e não sistematizada, para remover os defeitos apresentados, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com substituição de peças ou equipamentos por outras novas e originais.

5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 5.1. As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser apresentadas, após a manutenção, ao gestor do Contrato para conferência, devendo ser guardadas devidamente discriminadas;
- 5.2. Recuperação dos desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos da localização do ascensor, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- 5.3. Caso o serviço de reparo exija, da CONTRATADA a retirada da peça defeituosa para conserto ou troca, será mediante autorização da unidade gestora;
- 5.4. Nos casos de paralisação do equipamento a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será realizada exclusivamente pelo Gestor do Contrato, para comparecer ao local para sanar o defeito;
- 5.5. A peça retirada para manutenção terá o prazo máximo de até 12 (doze) horas para retorno devidamente reparada. Caso o prazo para recuperação ou troca ultrapasse o prazo estipulado, a CONTRATADA deverá instalar uma peça similar, de sua propriedade, sem ônus para a CONTRATANTE, até a devolução da peça retirada devidamente recuperada;
- 5.6. Consideram-se equipamentos: Todas as estruturas dos bondes, motores, cabos de tração, linha aérea, trilhos, painéis de comando, portões automáticos, sistemas de segurança e Elevador Especial para PNE e Subestação de energia e seus componentes.
- 5.7. O preço ofertado deverá contemplar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

5.7.1. PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA – PILC

5.7.1.1. Peças e acessórios – Inversor de frequência, contactores diversos, conjunto de tração, motor WEG, redutor de velocidade, disco de freios, polias de tração e deslocamentos, lâmpadas botão seco, Painel, placas, disjuntores, contadores, chaves de proteção de fases, porta módulo, motor de porta, fins de curso, micros, rolamentos em geral, cabo de manobra e sua estrutura, cabos de tração, tirantes, botões, barreiras eletrônicas, calhas, placas do sistema de rádio (chamadas), rolamentos das rodas, cabos de aço e correias de portas, iluminação interna e externa dos bondes, sistema de freio, polias, aparelhos de refrigeração, cortina de ar, chaparia, vidros e películas, bancos, chapa inox de piso em alumínio, corrimões, quadros de comando e de força, toda estrutura que compõe o bonde interna e externamente;

5.7.1.2. Materiais e serviços – graxa, vaselina líquida, óleo lubrificante, estopas, suporte de correia, ajuste de trilhos, lubrificação diária de cabo de manobra, troca periódica de cabos, manutenção mensal das calhas e dos carrinhos onde correm os cabos de manobra, substituição e/ou encurtamento de cabos de tração, serviços de chaparia e pintura nos bondes, talha para serviços diversos, serviços de chaparia e pintura nos bondes e sua estrutura.

5.7.1.3. A eventual substituição de peças e acessórios que não estejam contempladas na listagem acima, dependerá de prévio orçamento apresentado pela CONTRATADA para ser aprovado pela CONTRATANTE.

5.7.2. PLANO INCLINADO PILAR – PIP

5.7.2.1. Peças e acessórios – Inversor de frequência, contactores diversos, conjunto de tração, motor WEG, redutor de velocidade, disco de freios, polias de tração e deslocamentos, lâmpadas botão seco, alavancas de controle, disjuntores diversos, painel (display para monitoramento das câmeras), cabos de tração, pantógrafos e seus componentes, polias, cabos de transmissão (linha aérea), posteamento e toda estrutura de sustentação das linhas aéreas, rolos de apoio para cabos de tração, micro-ruptores diversos (corte de alta, parada e limites), micro ruptores de contato e limites de abertura e fechamento de portas e motores de porta, micros de segurança nas portas de pavimento e cabine, fechadura “yale” para ligar e desligar o equipamento, polia de tração, cabos de tração, rolamentos, corredeiras, patins de nylon, motores dos portões de pavimento e das portas dos bondes, chaparia, vidros e películas, bancos, chapa inox de piso em alumínio, corrimões, quadros de comando e de força, toda estrutura que compõe o bonde interna e externamente;

5.7.2.2. Materiais e serviços – graxa, óleo lubrificante, estopa, substituição de botões em geral, substituição e troca de rolamentos, ajuste de trilhos, substituição dos cabos de cobre de linhas aéreas, substituição e/ou encurtamento de cabos de tração, manutenção da iluminação interna dos bondes, manutenção do sistema de freios, manutenção do elevador de PNE, substituição de alavancas e botões da mesa de comando, talha para serviços de encurtamento de cabos de tração, serviços de chaparia e pintura nos bondes e sua estrutura.

5.7.2.3. A eventual substituição de peças e acessórios que não estejam contempladas na listagem acima, dependerá de prévio orçamento apresentado pela CONTRATADA para ser aprovado pela CONTRATANTE.

5.7.3. PLANO INCLINADO GONÇALVES – PIG

5.7.3.1. Peças e acessórios – Inversor de frequência, contactores diversos, conjunto de tração, motor WEG, redutor de velocidade, disco de freios, polias de tração e deslocamentos, lâmpadas botão seco, alavancas de controle, disjuntores diversos, painel (display para monitoramento das câmeras), cabos de tração, pantógrafos e seus componentes, polias, cabos de transmissão (linha aérea), posteamento e toda estrutura de sustentação das linhas aéreas, rolos de apoio para cabos de tração, micro-ruptores diversos (corte de alta, parada e limites), micro ruptores de contato e limites de abertura e fechamento de portas e motores de porta, micros de segurança nas portas de pavimento e cabine, fechadura “yale” para ligar e desligar o equipamento, polia de tração, cabos de tração, rolamentos, corredeiras, patins de nylon, motores dos portões de pavimento e das portas dos bondes, chaparia, vidros e películas, bancos, chapa inox de piso em alumínio, corrimões, quadros de comando e de força, toda estrutura que compõe o bonde interna e externamente;

5.7.3.2. Materiais e serviços – graxa, óleo lubrificante, estopa, substituição de botões em geral, substituição e troca de rolamentos, rodas, ajuste de trilhos, substituição dos cabos de cobre de linhas aéreas, substituição e/ou encurtamento de cabos de tração, manutenção da iluminação interna dos bondes, manutenção do sistema de freios, substituição de alavancas e botões da mesa de comando, talha para serviços de encurtamento de cabos de tração, serviços de chaparia e pintura nos bondes e sua estrutura.

5.7.3.3. A eventual substituição de peças e acessórios que não estejam contempladas na listagem acima, dependerá de prévio orçamento apresentado pela CONTRATADA para ser aprovado pela CONTRATANTE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, apresentando Plano de Gerenciamento de Resíduos 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

- 6.2.1. Na presente contratação não há a indicação da marca, devendo ser observadas as características e especificações técnicas indicadas no item 4.2.1 deste Termo de Referência.
- 6.2.2. Da exigência de amostra: Nesta contratação não há exigência de amostra dos equipamentos.
- 6.2.3. Da vedação de contratação de marca/produto – Nesta contratação não há vedação de qualquer marca ou produto.
- 6.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A execução dos serviços se dará conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e na proposta vencedora, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.
- 7.3. Entregar os equipamentos com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos e dos serviços executados;
- 7.4. Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos bens substitutos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo de vida útil do bem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 8.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a antecipar defeitos que possam ocorrer paralisando o funcionamento dos ascensores, compreendendo a limpeza dos equipamentos, lubrificação, ajustes, regulagens, alinhamento e pequenos reparos como: troca de óleo ou completar, e insumos para a realização dos serviços, e correções necessárias.

- 8.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas no equipamento.
- 8.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ocorrido.
- 8.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.7. O custo referente ao transporte das peças/equipamentos será de responsabilidade do Contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is)/gestor (es) do contrato, ou seja, pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transportes – COAET e respectivos substitutos.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.11. A SEMOB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

10.1.1 Qualificação Técnica Profissional

- 10.1.2 Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto em licitação.

- a) A comprovação de responsabilidade técnica profissional por execução de serviço de características semelhantes será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico– CAT, comprovando a experiência em serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros ou plataformas de acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame, compatíveis em características, quantidade e prazo.
- b) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa pode ser mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho;
 - Certidão do Conselho Profissional;
 - Contrato social;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

10.1.3 Qualificação Técnica Operacional

- 10.1.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

- 10.1.3.2 Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão da administração pública ou entidade privada, serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame, compatíveis em características, quantidade e prazo.

- 10.1.3.3 Indicação das instalações da licitante em Salvador/BA ou em sua região metropolitana e relação de equipamentos e pessoal técnico especializado essenciais para a execução dos serviços em licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, constando na equipe técnica pelo menos 01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricista ou eletrotécnico com experiência comprovada em manutenção de elevadores e formação técnica em curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

- 10.1.3.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme edital.

- 10.1.4 Serão considerados compatíveis os atestados cuja quantidade de equipamentos objeto da manutenção seja igual ou superior a dois.

- 10.1.5** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo estabelecido no subitem 11.1.4, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.1.6** Os atestados, em originais ou cópias autenticadas, legíveis, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente e conter;
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social da contratada;
 - Descrição do trabalho realizado;
 - Vigência do contrato, local e data de emissão;
 - Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 10.1.7** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.1.8** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.1.9** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.
- 10.1.10** No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 10.1.11** Nesta licitação não há exigência de prova de atendimento a requisitos previstos na lei.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, quando devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - d) Prova de regularidade perante o CADIN.
- 11.3.** Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.1. Unidade Gestora: 530002 – Secretaria Municipal de Mobilidade
 - 12.2.2. Unidade Orçamentária: 53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade
 - 12.2.3. Subação: 26.453.0014.228200 – Manutenção do Sistema de Transporte Vertical
 - 12.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo



- 12.2.5. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.2.6. Fonte: 1.500.1 – Recursos não Vinculados de Impostos – Tesouro

- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Receber os materiais e serviços executados no prazo e condições no prazo estabelecido;
13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET;
13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e/ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
13.6 Devolver os materiais/equipamentos entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
13.7 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
13.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
13.9 Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
13.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
13.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste instrumento, são obrigações da Contratada:
- 14.1.1 Fornecer os serviços objeto da contratação em conformidade com as características e condições indicadas neste Termo de Referência;
- 14.1.2 Garantir a segurança e a boa qualidade dos serviços objeto desta contratação, bem como a pontualidade nas entregas;
- 14.1.3 Providenciar, sem quaisquer ônus para a Contratante, a imediata correção de eventuais defeitos ou não conformidades apontadas pela Contratante nos equipamentos de acordo com o objeto desta contratação;
- 14.1.4 Arcar com as despesas de mão de obra empregada com os respectivos encargos sociais;
- 14.1.5 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;
- 14.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 14.1.7 Não transferir ou ceder o objeto da contratação, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.
- 17.2 Após o intervalo de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor - Especial (IPCA).
- 17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

19 DA VISTORIA

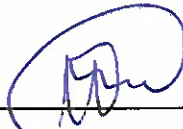
- 19.1 Para um melhor dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.
- 19.2 A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo ser efetivada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.
- 19.3 Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 19.4 A vistoria será acompanhada por representante da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transportes – COAET, da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transportes – COAET da Secretaria Municipal de Mobilidade, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
- 20.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a empresa vencedora da licitação deve fazer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA /BA

Salvador, 25 de setembro de 2024,



NILZIVALDO SOUZA MONTEIRO

Coordenador de Administração de Equipamentos de Transportes/COAET



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

F - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (OU DECLARAÇÃO DE VISTORIA EMITIDA PELA SEMOB – MODELO I ANEXO)

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2024
MODELO H – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (A SER EMITIDA PELA SEMOB)

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação no Pregão Eletrônico 02/2024 – SEMOB, realizou visita aos Planos Inclinados Liberdade/Calçada, Pilar e Gonçalves para conhecimento mais detalhado desses equipamentos, tomando ciência de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à perfeita execução dos serviços objeto do referido Pregão.

(Razão social e CNPJ da empresa)

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

Servidor da COAET/DOT/SEMOB
Nome e Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2024

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB E A EMPRESA/....., COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º/....., E NO PROCESSO N.º/.....

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com sede na rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º/....., neste ato representada por seu Secretário, Fabrizzio Muller Martinez, nomeado pela Portaria n.º de de de 20...., publicada no DOM de de de/....., portador da Matrícula Funcional n.º/....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º/....., portador da cédula de Identidade RG sob o n.º/....., expedida pela/....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)/....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º/....., sediado(a) na/....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por/..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º/....., portador da cédula de Identidade n.º/....., expedida pela/....., tendo em vista o que consta no Processo n.º/..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva por chamada dos Planos Inclinados Liberdade/Calçada, Pilar e Gonçalves, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos Planos Inclinados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO LIBERDADE/CALÇADA	MÊS	12		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO PILAR	MÊS	12		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANO INCLINADO GONÇALVES	MÊS	12		





PREÇO TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (R\$):	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDO DE 40% PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS) (R\$):	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal fixo e irredutível nos primeiros 12 meses, de R\$ (.....) pelos serviços prestados, conforme proposta da Contratada, sendo R\$ para os serviços do Plano Inclinado Liberdade/Calçada, R\$ para os serviços do Plano Inclinado Pilar e R\$ para os serviços do Plano Inclinado Gonçalves.
- 5.2 Estima-se para peças e acessórios necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ ____ (____) correspondente a 40% do valor total mensal indicado no subitem 5.1.
- 5.2.1 Para os pagamentos oriundos dos fornecimentos de que trata o subitem acima, serão adotadas as condições estipuladas no item 5 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, quando devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 6.2 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.
- 6.3 As faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato deverão ser apresentadas, até o dia 10 do mês subsequente à sua execução, à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMOB.
- 6.4 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços executados, bem como, da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação da CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013
- 6.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

6.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

- 6.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 6.8 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 6.9 O pagamento não isentará a Contratada de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Devolver os materiais/equipamentos entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao Contratado que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET;
- 8.1.6 Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 8.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas
- 8.1.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto e/ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as características e condições indicadas no Termo de Referência.
 - 9.1.2 Garantir a segurança e a boa qualidade dos serviços objeto desta contratação, bem como a pontualidade nas entregas;



- 9.1.3 Arcar com as despesas de mão de obra empregada e com os respectivos encargos sociais;
- 9.1.4 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;
- 9.1.5 Não transferir ou ceder o objeto da contratação, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.13 Comunicar, de imediato, ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Contratado prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 10.6 deste contrato.
- 10.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.
- 10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.
- 10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: Unidade Orçamentária: 53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade
- II - Fonte de Recursos: 1.500.1 – Recursos não Vinculados de Impostos – Tesouro
- III - Programa de Trabalho - Subação: 26.453.0014.228200 Manutenção do Sistema de Transporte Vertical
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo
- V - Plano Interno: Manutenção do Sistema de Transporte Vertical

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data de mês de ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome
CPF